COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFi CAU/MG
DELIBERAÇÃO Nº [195.3.4/2023]

REFERÊNCIAS:	Regimento Interno / Resolução 193 / Protocolo nº 841334/2019
INTERESSADOS:	CAU/MG / ONÇA PROJETOS INTEGRADOS DE ARQUITETURA LTDA
ASSUNTO:	**Análise de Protocolos destinados à CPFi CAU/MG – Cobranças de anuidades.**

A Comissão de Planejamento e Finanças– CPFi - CAU/MG, reunida ordinariamente em Belo Horizonte em regime presencial, no dia 22 de maio de 2023, no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando que o Art. 5 da Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, dispõe que "[...] O fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício", a simples alegação do não exercício da profissão não enseja a isenção do pagamento de anuidade;

Considerando que o Art. 9 da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, dispõe que "[...] É facultada ao profissional e à pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR;

Considerando a definição de renúncia de receita estabelecida pelo parágrafo 1º do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

> "[...] A renúncia compreende anistia, remissão, subsidio, credito presumido, concessão de isenção e, caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que corresponde a tratamento diferenciado".

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando que o inciso I do art. 97 do Regimento Interno do CAU/BR dispõe que compete às comissões ordinárias e especiais apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência e, quando for o caso, solicitar a sua inclusão na pauta da reunião plenária, para deliberação;

Considerando que o inciso VIII do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas;

Considerando que o inciso IX do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG, instruir, apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre o deferimento de requerimentos de revisão de cobrança de anuidade, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando que o art. 11 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020 do CAU/BR dispõe que o arquiteto e urbanista ou o responsável legal da pessoa jurídica poderá, por meio de protocolo junto ao CAU/UF, requerer a revisão da cobrança de anuidade;

Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020 do CAU/BR dispõe que é condição de admissibilidade do requerimento a existência de situação de isenção, desconto ou ressarcimento prevista nos atos normativos do CAU/BR;

Considerando que o art. 12 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020 do CAU/BR dispõe que "As solicitações de revisão de cobrança de anuidades serão analisadas pela área técnica competente do CAU/UF, cabendo recurso à Comissão de Planejamento e Finanças ou equivalente do CAU/UF";

Considerando a Deliberação n° 116.3.3/2018 da CPFi do CAU/MG de 21 de agosto de 2018 que delibera sobre revisão de cobrança e negociação de pagamento de anuidades devidas de pessoa física;

Considerando o protocolo 841334/2019 da pessoa jurídica ONÇA PROJETOS INTEGRADOS DE ARQUITETURA LTDA – CNPJ: 17.851.539/0001-57 que solicita cancelamento de taxas de juros e taxas SELIC das anuidades de 2014 a 2016 e defesa para contestação dos valores das anuidades de 2017 a 2019.

Considerando a informação prestada pelo Setor de Cobranças do CAU/MG, informando que a resolução CAU/BR 193/2020 prevê a isenção da multa de mora somente em caso de pagamento a vista, ou permite ainda o parcelamento em até 12 vezes. Não há previsão de isenção, anistia ou descontos pelos motivos apresentados.

DELIBEROU

1. **Reprovar** o recurso remetido à CPFi que que solicita cancelamento de taxas de juros e taxas SELIC das anuidades de 2014 a 2016 e contestação dos valores das anuidades de 2017 a 2019 da pessoa jurídica ONCA PROJETOS INTEGRADOS DE ARQUITETURA LTDA – CNPJ: 17.851.539/0001-57 (Protocolo 841334/2019) e informar que o parcelamento das anuidades devidas poderá ocorrer no formato vigente da resolução 193/2020, ratificando as informações já prestadas pelo Setor de Cobranças do CAU/MG.

2. Encaminhar aos seguintes setores, para providências cabíveis:

#	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	Gerência Administrativa Financeira e Assessoria da CPFI	Arquivar a deliberação para efeito de juntada em processo de prestação de contas (caso haja necessidade).	-
2		Reprovar o protocolo 841334/2019 da pessoa jurídica ONCA PROJETOS INTEGRADOS DE ARQUITETURA LTDA – CNPJ: 17.851.539/0001-57, conforme deliberação	

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFi CAU/MG VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
Fábio Almeida Vieira – Coordenador	X			
Rosilene Guedes Souza	X			
Márcio Cesar Antunes Júnior	X			

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG.

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO ALMEIDA VIEIRA
Data: 19/06/2023 18:00:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fábio Almeida Vieira
Coordenador
Comissão de Planejamento e Finanças CAU/MG

CAROLINA MARTINS DE OLIVEIRA BARBOSA:10994171633
Assinado de forma digital por CAROLINA MARTINS DE OLIVEIRA BARBOSA:10994171633
Dados: 2023.05.31 13:51:30 -03'00'

Carolina Martins de Oliveira Barbosa
Arquiteta e Urbanista do CAU/MG
Assessora Técnica Substituta – Comissão de Planejamento e Finanças CAU/MG